



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA - FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2015

Edição 765
06 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Michele Santos da Silva - MTB/PR: 6965

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelman Luiz Klosowski

Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Joalice Chomen Klosz

Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/Secretária

de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Adriano Cardozo

Secretário de Saúde: Eder Marlon Schwab

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch

Vereador: José Adilson Dos Santos - Presidente em exercício

Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira (Licenciado)

Vereador: Pedro Denczuk Filho (Suplente em exercício)

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Valdir Krik

Vereador: Adriano Cardozo (Licenciado)

Vereador: Mauricio Bosak (Suplente em exercício)

LEIS

LEI Nº 2.182/2015

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Prudentópolis, CMC, revoga dispositivos da Lei 1703/2008 de 24 de setembro de 2008 e menciona outras providências”.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Prudentópolis, CMC/Prudentópolis, como órgão consultivo, destinado a promover e garantir as ações culturais do município, vinculado à Secretária Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Prudentópolis tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Prudentópolis, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais regionais e locais.

I - Traçar projetos culturais que despertem a população para a literatura, o teatro e outras manifestações artísticas, facilitando o acesso à produção cultural nacional, regional e prudentopolitana;
II - Traçar projetos para o desenvolvimento de atividades culturais, preservação do patrimônio cultural (história e memória).

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Conselho

Art. 3º. São Atribuições do Conselho Municipal da Cultura CMC/Prudentópolis:

I - Participar da definição de metas e prioridades a serem executadas pela administração municipal no que tange a cultura municipal;

II - Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança, música e literatura como fomento do patrimônio cultural;

III - Acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;

IV - Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VI - Propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VII - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;

VIII - Elaborar, aprovar e alterar, se necessário, seu Regimento Interno;

IX - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura;

X - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XI - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XII - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIII - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XIV - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XV - Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XVI - Participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretária Municipal de Cultura e demais Secretarias do Município, Conselhos e/ou instituições;

XVII - Promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município de Prudentópolis;

XVIII - Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XIX - Propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais e artesanato do município de Prudentópolis;

XX - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do plano de ação-cultural do Município.



CAPITULO III

Da Constituição e da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

- I - O Secretário Municipal de Cultura, como membro nato;
- II - 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes indicados pelo poder público municipal, conforme conveniência e discricionariedade que lhe pertence;
- III - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior deste Município;
- IV - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Prestação de Serviços - ACIAP de Prudentópolis;
- V - 08 (oito) representantes e respectivos suplentes das áreas artístico-culturais sendo:
 - a) Artes Visuais;
 - b) Dança;
 - c) Música;
 - d) Leitura, Livro e Literatura;
 - e) Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
 - f) Culturas Populares;
 - g) Artesanato
 - h) Teatro

§ 1º. Os representantes a que se refere o inciso V, serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, devidamente regulamentada.

§ 2º. Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º. Dar-se-á a substituição dos representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, ordinárias e extraordinárias.

§ 4º. A substituição citada no parágrafo anterior, para o inciso V, dar-se-á em eleição direta pelos demais conselheiros em reunião própria devendo-se respeitar a área artístico-cultural a que se destina ser substituído o representante.

§5º. Para os incisos II, III e IV a substituição dar-se-á por indicação da instituição correlata.

§6º. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

CAPITULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura de Prudentópolis - CMC - terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões de trabalho; constituídas por resolução do Conselho;
- III - Plenário.

§ 1º. A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§2º. O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

CAPITULO V

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura de Prudentópolis terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º. Para a escolha da 1ª composição do Conselho será feita reunião pública, convocada pelo Poder Público, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo dará posse ao Conselho Municipal de Cultura em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Cultura de Prudentópolis serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, os respectivos parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº. 1703, de 24 de setembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de outubro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretario Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 663/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1975/2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Elizete Schirlo	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	01/12/2015 a 30/12/2015	2014/2015
José da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Secretaria de Saúde	03/11/2015 a 02/12/2015	2013/2014
Maria Angela Kloster	Técnico em Raio-X	Secretaria de Saúde	28/10/2015 a 16/11/2015	2014/2014
Maria Helena Maleski Charachouski	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	03/11/2015 a 02/12/2015	2014/2015
Selsio José Mendes de Oliveira	Motorista	Secretaria de Saúde	03/11/2015 a 02/12/2015	2013/2014



Valdemir Ferreira Menon Dora	Agente de Máquinas e Veículos	Secretaria de Saúde	23/10/2015 a 06/11/2015 (saldo de férias 15 dias)	2013/2014
------------------------------	-------------------------------	---------------------	---	-----------

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 28 de outubro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 664/2015

Concede Gratificação a servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 138, I da Lei nº 1975/2012 e conforme o protocolado sob nº 3917/2015;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Adicional por Tempo de Serviço Especial, no percentual de 12% (doze por cento) ao servidor **Celso Romildo Cordeiro**, ocupante do cargo provimento efetivo de Fiscal de Tributos, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 28 de outubro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 665/2015

Concede Gratificação a servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 138, I da Lei nº 1975/2012; e conforme o protocolado sob nº 3881/2015;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Adicional por Tempo de Serviço Especial, no percentual de 12% (doze por cento) ao servidor **Miguelzinho Petel**, ocupante do cargo provimento efetivo de Técnico de Recursos Humanos, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 28 de outubro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 349/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012), e conforme perícia médica realizada no dia 27 de outubro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Ivonete Neumann Gonçalves Lopes**, ocupante do cargo provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, no período de 20 de outubro de 2015 a 31 de outubro de 2015, devendo retornar em 03 de novembro de 2015.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 28 de outubro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 350/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012), e conforme perícia médica realizada no dia 27 de outubro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, concedida ao servidor **Luiz Carlos de Lima**, ocupante do cargo provimento efetivo de Operador de Moto-Niveladora, no período de 22 de outubro de 2015 a 11 de novembro de 2015, devendo retornar em 13 de novembro de 2015.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 28 de outubro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 351/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme perícia médica realizada em 27/10/2015;

RESOLVE

Art. 1º. Fica indeferido o requerimento de Licença para Tratamento de Saúde Do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), devendo atender as observações demonstradas nesta Portaria:

Nome	Cargo	Lotação	Observações
Nelson Tlumaski	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura	Pedido Indeferido



Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 28 de outubro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 352/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida a fruição do Banco de Horas conforme especifica:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Compensação	Horas Compensadas
Antony Emanuel Xavier Colaço	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	26/10/2015	06 Horas
Elizete Schirlo	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	03/11/2015	08 Horas
Maria Odete Senakevicz	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	29/10/2015	08 Horas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 28 de outubro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 193/2015

OBJETO: Aquisição de pregos 25x72 que serão utilizados no reparo/construção de pontes e mata burros de madeira, localizados em toda a extensão do Município.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

DATA: 11 de novembro de 2015, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2015

OBJETO: Contratação, sob demanda, de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos em molejo de van, micro ônibus e ônibus com fornecimento de materiais, para reparos em veículos que realizam transporte, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 140.111,50 (Cento e quarenta mil cento e onze reais e cinquenta centavos).

DATA: 17 de novembro de 2015, às 09h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 194/2015

OBJETO: Aquisição de material para decoração e iluminação natalina do ano de 2015.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 30.156,84 (Trinta mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

DATA: 11 de novembro de 2015, às 15h00m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira Municipal

2º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 171/2014 Pregão presencial 067/2014

Contratante: Município de Prudentópolis

Contratada: Mario Scharan Junior Imbituva EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica o valor do contrato acrescido em 3% (três por cento), equivalente a R\$ 6.247,20 (seis mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 13 de outubro de 2015.





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br